Docusign Envelope ID: 007AEC92-C0AC-4D2D-9CF2-01524388495C

MAF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA
CNPJ Nº 41.978.361/0001-94
("Fundo")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025

1) **DATA, HORA E LOCAL:** No 2ºdia do mês de dezembro de 2025, às 10 horas, na sede da **BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Administradora" ou "BFL"), situada na Rua Conceição do Monte Alegre, nº 107, conjunto 163, Bloco A, São Paulo/SP – CEP 04563-060.

2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos cotistas representando, nesta data, a totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotista), em conformidade com o disposto no regulamento do Fundo ("Regulamento") e na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução 175").

3) **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Sr. Marcelo Lisboa e Secretária: Sra. Luciana Ruedas.

4) **ORDEM DO DIA:**

i) Deliberar acerca da transferência da Administração Fiduciária do Fundo, da atual Administradora para a **PNCA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 4200, Bl 1, sala 305, Barra da Tijuca, CEP: 22640-907, inscrita no CNPJ/ME sob nº 57.134.127/0001-10 e credenciada como administrador de carteira de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 22.728, de 13 de novembro de 2024 ("Nova Administradora" ou "PNCA");

ii) Deliberar acerca da adaptação e alteração do Regulamento do Fundo para promover:
   a) alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede social da Nova Administradora;
   b) alteração do prestador de serviço de administração fiduciária;
   c) adaptação do Regulamento aos padrões do Novo Administrador, bem como que o novo regulamento do Fundo passará a viger na forma do Anexo I à presente Ata;

iii) Deliberar acerca da autorização à Nova Administradora a realizar todas as formalidades necessárias para a efetivação das deliberações acima, incluindo a abertura de conta corrente do Fundo junto a Nova Administradora, bem como, eventuais outras instituições financeiras, caso necessário;

iv) Deliberar acerca da outorga à Administradora a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação aos atos por ela praticados durante o período em que exerceu a administração do Fundo, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo ou

Docusign Envelope ID: 007AEC92-C0AC-4D2D-9CF2-01524388495C

título;

v) Indicação do diretor estatutário do novo administrador que responderá pelas obrigações dos Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e perante a Receita Federal do Brasil ("RFB"), a partir da data da efetiva transferência, pela administração do Fundo;

5) DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, o Cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo aprovou sem restrições:

i) A mudança da atual Administradora do Fundo para a **PNCA** (já qualificada na Ordem do Dia), a partir da abertura do dia 08 de dezembro de 2025 ("Data de Transferência"), sendo certo que a Administradora e a Nova Administradora acordam as seguintes premissas para a transferência das atividades de administração do Fundo:

a) A BFL deixará de exercer a função de Administrador a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante o Cotista, órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por eles praticados na Administração do Fundo até a Data de Transferência, bem como por eventuais circunstâncias consequenciais relacionadas à tal período;

b) A Administradora transferirá à Nova Administradora, até a Data da Transferência, a totalidade dos valores da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até o dia anterior à Data da Transferência;

c) No prazo de até 3 (três) dias úteis após a Data da Transferência, a Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que este esteve sob sua administração;

d) No prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores a Data da Transferência, 1 (uma) via original, assinada e digitalizada da presente ata;

e) A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que somente as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora;

f) A Administradora é responsável, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; (ii) por deixar a Nova Administradora a salvo de

Docusign Envelope ID: 007AEC92-C0AC-4D2D-9CF2-01524388495C

responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data da Transferência;

g) Na Data da Transferência, a Administradora entregará à Nova Administradora e/ou ao Novo Custodiante, os códigos do Fundo na ANBIMA, e as contas do Fundo, caso haja, na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

h) A Administradora entregará, a partir do 5º (quinto) dia útil até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando a relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), inclusive os relatórios de carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

i) A Administradora entregará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, balancete de implantação;

j) A Administradora entregará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

k) A Administradora entregará, a partir do 5º (quinto) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

l) A Administradora entregará, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, diariamente, os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais

Docusign Envelope ID: 007AEC92-C0AC-4D2D-9CF2-01524388495C

bloqueios de cotas do Fundo;

m) Adicionalmente, a Administradora deverá enviar aos cotistas do Fundo, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

n) Até a Data da Transferência, a Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais, devendo entregar à Nova Administradora, os protocolos de encerramento das ofertas perante a CVM;

o) A Gestora e a Administradora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento dele que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo. Nesse sentido a Administradora se compromete a encaminhar, na Data da Transferência, carta informando a atual classificação tributária do fundo para a Nova Administradora;

p) A Administradora declara à Nova Administradora que até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

q) A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à CVM e a Nova Administradora realizará o aceite da substituição através do sistema da CVM, sendo responsável, também, pelo envio, através do sistema de envio de documentos, da presente Ata e da nova versão do Regulamento, e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

ii) A adaptação e alteração do Regulamento do Fundo nos seguintes termos:

a) Alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede social da Nova Administradora;

b) Alteração do prestador de serviço de administração fiduciária;

c) Adaptar o Regulamento aos padrões do Novo Administrador, sendo certo que o novo regulamento do Fundo alterado e consolidado passará a viger na forma do Anexo I à presente Ata;

Docusign Envelope ID: 007AEC92-C0AC-4D2D-9CF2-01524388495C

iii) O Cotista autoriza a Nova Administradora a realizar todas as formalidades necessárias para a efetivação das deliberações acima, incluindo a abertura de conta corrente do Fundo junto a Nova Administradora, bem como, eventuais outras instituições financeiras, caso necessário;

iv) O Cotista outorga à Administradora a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação aos atos por ela praticados durante o período em que exerceu a administração do Fundo, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo ou título;

v) Foi designado o Sr. Paulo Dominguez Landeira, inscrito no CPF sob n.º 772.972.537-15, como diretor estatutário da PNCA tecnicamente qualificado para responder pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, perante a CVM e a Receita Federal do Brasil.

6) **ENCERRAMENTO**: Por fim, o Cotista declara estar ciente de todas as aprovações realizadas acima. Nada mais havendo a tratar, o presidente informou que a Ata será divulgada na forma e prazo da Resolução CVM 175 e encerrou a Assembleia.

São Paulo/SP, 02 de dezembro de 2025

Assinado por:
Marcelo Cardoso Lisboa
57B257612F30423...

Marcelo Lisboa
Presidente

DocuSigned by:
Luciana Ruedas
6824D9B9D8344B9...

Luciana Ruedas
Secretária

Assinado por:
Paulo Landeira
F700342FDB404D1...

PNCA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Nova Administradora

Assinado por:
Marcelo Cardoso Lisboa
57B257612F30423...

BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Administradora Atual